CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio 8 de Março "



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.582, de 28 de Maio de 2014.

Presidente de Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

ANA MARIA FONZAR PLAZA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Majo de 2014.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2014.

ANA MARIA FONZAR PLAZA Vereadora

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Plenário das Sessões, em Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Finanças e Orçamento. Plenário das Sessoes, em DE 06

Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA RRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões em 16 Antonio da Oosta Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DISCUSSÃO APROVADO EM. Plenário das Sessões, em Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DISCUSSÃO APROVADO EM Plenário das Sessoes, em Antonio da Costa Filho Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado Plenário das Sessões, em Antonio da Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Marco "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 582, DE 28 DE MAIO DE 2014.

<u>DISPONDO SOBRE</u>: OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI N° 582, DE 28 DE MAIO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JUNHO DE 2014.

Plandrio das Scasons.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE

ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA

MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ONILDA B. SANTOS ROCHA
PRESIDENTE

ELIEL PRIOLI RELATOR

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE

ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessoes, em 16 106 114

Antonio da Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

Azul Paulista	
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista	
TO EAR COMMENTER	1000
Plenário das Sessões, em	CHEST STATES OF THE
Antonio da Costa Filho Presidente da Camara Municipal	AESC
The state of the s	

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

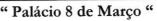
APROVADO EM

Plenário das Sessões em

Antonio da Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA





Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

<u>AUTÓGRAFO Nº.1235/2014</u>

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.582, de 28 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3° . O cumprimento do disposto no artigo 1° da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

<u>Parágrafo único</u>: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente

PERCIVAL ROGGE Vice-Presidente

TIAGO FABRÍCIO PONTES

1º Secretário

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

2º Secretário

seguinte Lei:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

<u>Parágrafo único</u>: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

ho

ão

25

da

ara

cal

3rá

am

:ão

om

dar

:ão

de ies

ilho

ros

nos

de

de

: de

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeitodo Município de Monte Azui Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber queCâmara Municipal aprovou e ele sanciona e promuiga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1,500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de

possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá as entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO. 4°. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5°. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta

das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Municipio

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julhode 2014.

> PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Municipio

.das

ipal